



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI N° 6.834 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O DIA DO JIPEIRO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o “DIA DO JIPEIRO VOLUNTÁRIO”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

**§ 1º** O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**§ 2º** Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no “caput”, a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** Para a comemoração do “DIA DO JIPEIRO VOLUNTÁRIO” serão envidados esforços para a realização de um desfile e exposição de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população cuiabana e fomentar o turismo

**Art. 3º** A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Este documento pode ser consultado em <http://legislativo.cameracuiaba.mt.gov.br> Autenticidade com o identificador 32003900360039032003400340032004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

